



DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 020/2009

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação: Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 27.703/2009;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de outubro de 2009, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação: Bacharelado, constante das folhas de 01 a 08 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de outubro de 2009.

Prof^a Dr^a Fátima Cristina de Sá Pró-Reitora de Graduação





CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

TÍTULO I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas, Habilitação Bacharelado, constitui-se em atividade acadêmica especial de natureza obrigatória, sendo uma das exigências para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Biológicas.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório em Ciências Biológicas, Habilitação Bacharelado, tem por objetivos:
 - I. ampliar os conhecimentos relacionados com a área de atuação do Bacharel em Ciências Biológicas, a partir do envolvimento do estudante com atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - II. implementar estratégia de profissionalização que vise a competência técnico-científica e a atuação consciente e ética em seu campo de trabalho;
 - III. aprimorar a formação intelectual do estudante ao permitir a articulação do conteúdo acadêmico com a vivência profissional;
 - IV. fomentar política de integração entre o curso e instituições e/ou empresas públicas e privadas, visando a realização conjunta de trabalhos e de trocas de conhecimentos e experiências;
 - V. permitir a aproximação do estudante ao mercado de trabalho na área de sua escolha.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 3° A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório é aquela prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo único. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, podendo, excepcionalmente, e a critério e responsabilidade do Colegiado de Curso, ser estendida até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.





- Art. 4° O Estágio Curricular Obrigatório somente poderá ser cumprido dentro do período letivo regular da UEL.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser cumprido fora do período letivo regular, desde que devidamente justificada a necessidade e aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso.
- Art. 5° Constituem campos de Estágio Curricular Obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UEL e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
 - I. planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos específicos da formação profissional;
 - III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional;
 - IV. avaliação do desempenho teórico e prático dos estudantes.
- Art. 6° O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 7º A programação do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio.
- Parágrafo único. Deverão fazer parte da programação do Estágio Curricular Obrigatório as seguintes informações:
 - I. número de estudantes matriculados;
 - organização das turmas e/ou distribuição dos estudantes por Supervisor de Estágio;
 - III. áreas de atuação;
 - IV. campos de estágio;
 - V. período de realização;
 - VI. plano de atividades;
 - VII. data de apresentação do Relatório do Estágio Curricular Obrigatório.
- Art. 8° As atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Curricular Obrigatório de cada estudante deverá ser apresentada em um Plano de Estágio elaborado em conjunto com o Supervisor de Estágio/ Orientador de Campo.





Parágrafo único. As atividades a serem definidas no Plano de Estágio deverão levar em consideração o perfil de formação profissional, os objetivos do curso e as peculiaridades do campo de estágio.

CAPÍTULO IV FORMAS DE SUPERVISÃO

- Art. 9° A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório compreende a orientação e acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.
- Art. 10. A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório poderá ocorrer na forma de Supervisão Direta, Semidireta ou Indireta.
- Na Supervisão Direta, o estudante realizará as suas atividades em uma das unidades da UEL e o seu Supervisor de Estágio também desempenhará o papel de Orientador de Campo.
- § 2º Na Supervisão semidireta e Indireta, o estudante realizará as suas atividades em uma outra Instituição, ficando vinculado a um Supervisor de Estágio da UEL e a um Orientador de Campo da instituição concedente.
- Art. 11. Somente podem exercer a função de Supervisor de Estágio os docentes da UEL cuja área de atuação esteja em conformidade com a formação do Bacharel em Ciências Biológicas.
- Parágrafo único. Cada Supervisor de Estágio poderá orientar simultaneamente até 5 (cinco) estudantes matriculados na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado em Ciências Biológicas.
- Art. 12. O Orientador de Campo corresponde a um profissional de nível superior de uma outra Instituição que exerça atividade em área compatível com a formação do Bacharel em Ciências Biológicas.
- Parágrafo único. Compete ao Orientador de Campo o acompanhamento e orientação do estudante no campo de estágio e a articulação com Supervisor de Estágio, de forma a permitir que todas as etapas estabelecidas no Plano de Estágio sejam cumpridas.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador de estágio serão eleitos entre os Supervisores de Estágio do Curso de Ciências Biológicas, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral.





- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante a sua gestão.
- § 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais, a ser dividido entre ambos, a critério do Colegiado de Curso, ouvido os Departamentos.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.
- Art. 14. Compete ao Coordenador de Estagio:
 - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
 - II. elaborar os Regulamentos de Estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-os ao Colegiado de Curso;
 - III. definir, em conjunto com a Prograd, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
 - IV. identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
 - V. enviar à Prograd a lista de estudantes e de seus respectivos Supervisores de Estágio, antes do início do período letivo;
 - VI. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
 - VII. orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
 - VIII. informar os estudantes que farão o Estágio Curricular Obrigatório no ano subseqüente sobre as regras e os procedimentos necessários para a execução de tal atividade;
 - analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feito pelos estudantes e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;





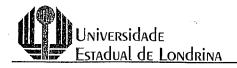
- X. convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- XI. , distribuir, a cada período de Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes entre os Supervisores de Estágio, de acordo com os campos de estágio disponíveis;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII. elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com os critérios aprovados pelos Supervisores de Estágio e pelo Colegiado de Curso;
- XIV. assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório;
- XV. avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso:

- estabelecer e definir as diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório;
- II. definir o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e encaminha-lo à Câmara de Graduação para aprovação;
- III. aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para a elaboração do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório;
- III. orientar a elaboração do Plano de Estágio do estudante;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar o estudante;
- V. quando for o caso, manter contato direto com o Orientador de Campo a fim de se garantir todas as condições pedagógicas necessárias para a realização do Estágio Curricular Obrigatório;





VI. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do Estágio Curricular Obrigatório, encaminhando-o à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 17. São atribuições do estudante:

- I. buscar o campo de estágio de seu interesse;
- procurar o Coordenador de Estágio, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do período letivo que antecede a oferta do Estágio Curricular Obrigatório, para oficializar o seu Supervisor de Estágio e o campo de estágio;
- III. No caso de realização do Estágio Curricular Obrigatório em uma outra Instituição, verificar se a unidade concedente tem convênio com a UEL, intermediando a sua realização caso este não exista ou tenha expirado;
- IV. articular-se com o Supervisor de Estágio e, quando for o caso, com o Orientador de Campo para a elaboração do Plano de Estágio;
- V. providenciar o preenchimento do Termo de Compromisso a ser celebrado com a concedente, com a interveniência da UEL, vinculado ao convênio previamente firmado, de acordo com a regulamentação vigente;
- VI. entregar o Plano de Estágio, devidamente preenchido e assinado, ao Coordenador de Estágio no prazo estabelecido;
- VII. entregar o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, na PROGRAD, no prazo estabelecido;
- VIII. cumprir fielmente a carga horária e o Plano de Estágio, desempenhando com interesse, solicitude e senso profissional as atividades programadas;
- IX. elaborar e entregar o Relatório de Estágio;
- X. comunicar ao Supervisor de Estágio ou ao Coordenador de Estágio eventuais dificuldades ou problemas que estiverem ocorrendo durante a realização do estágio;
- XI. cumprir as normas e exigências da concedente, responsabilizandose por perdas e danos em caso de inobservância das mesmas.





Art. 18. São direitos do estudante:

- I. escolher o campo de estágio bem como a unidade concedente de estágio, observado o disposto no Capítulo II deste Regulamento;
- II. receber acompanhamento, orientação e supervisão nas atividades desenvolvidas:
- ser avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Colegiado de Curso;
- IV. mudar de unidade concedente de estágio, em tempo hábil, caso o desenvolvimento do mesmo não esteja ocorrendo de acordo com o planejado.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 19. O estudante matriculado na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado será avaliado a partir de um Projeto de Estágio e de um Relatório Final de Estágio.
- § 1º O Projeto de Estágio terá peso 1 (um), valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
- O Relatório Final de Estágio terá peso 2 (dois), valerá de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a sua avaliação de responsabilidade do Supervisor de Estágio.
 - Art. 20. Será considerado aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) e freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
 - Art. 21. Terá direito a exame final no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis).
 - § 1º O exame final, realizado conforme Calendário de Atividades de Ensino de Graduação, constará da reavaliação do Relatório de Estágio corrigido pelo estudante, segundo os critérios estabelecidos pelo Supervisor de Estágio.
 - § 2° No exame final, a nota do Relatório de Estágio corrigido valerá de 0 (zero) a 10 (dez) e será avaliado pelo Supervisor de Estágio.
 - § 3° A média final será obtida a partir de uma média aritmética simples entre média parcial e a nota do exame final.
 - § 4º. Caso o Relatório de Estágio não seja corrigido, a nota atribuída ao exame final será 0 (zero).





- § 5° Será considerado aprovado, o estudante que, após a realização do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 22. A reprovação no Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá:
 - I. por falta (RF = Reprovado por Falta), quando o estudante não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;
 - i. por nota (RN = reprovado por Nota), quando o estudante obtiver média parcial inferior a 3,0 (três), sem realização do exame final;
 - III. por nota (RN = Reprovação por Nota), quando o estudante obtiver média final inferior a 6,0 (seis), após realizar o exame final;
 - IV. por falta e por nota (RFN = Reprovação por Falta e por Nota), se a situação do estudante se encaixar simultaneamente nas condições l e II ou I e III deste Artigo.

CAPÍTÙLO VII

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 23. O Projeto de Estágio e o Relatório Final de Estágio a serem apresentados pelos estudantes matriculados no Estágio Curricular Obrigatório do Bacharelado, deverão ser elaborados de acordo os critérios aprovados e disponibilizados pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 24. O acompanhamento das atividades propostas no Estágio Curricular Obrigatório deverão ser realizadas:
 - I. pelo Supervisor de Estágio e, quando for o caso, também pelo Orientador de Campo, naquelas atividades relacionadas diretamente com a orientação e acompanhamento do estudante;
 - II. pelo Coordenador de Estágio e pelo Colegiado de Curso, em todos os aspectos que propiciem a realização dos estágios de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.





CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Durante o período de realização do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL, devendo constar de cláusula do Termo de Compromisso.
- Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ou pelo Colegiado de Curso.
- Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no caput deste Artigo serão submetidas ao Colegiado de Curso e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.
